

PARECER 1444/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 374/1999

O nobre Vereador Bruno Feder apresentou projeto de lei visando instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado, anualmente, nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.

A proposta estabelece ainda que as festividades serão realizadas com a participação e orientação da Associação Brasileira de Barmen e a Prefeitura de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e excluir do projeto certos dispositivos dispensáveis e não apropriados em um texto legal, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO N.º                    /99 AO PROJETO DE LEI N.º 374/99

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Campeonato Brasileiro de Coquetelaria", a ser realizado anualmente nos terceiros sábado e domingo do mês de julho.

Art. 2º - As festividades alusivas ao campeonato de que trata o artigo 1º serão promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Para a realização do evento deverá ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos "barmen" inscritos e disputantes.

§ 2º - Serão conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Brasil Vita

Luiz Paschoal

Arselino Tatto

Eder Jofre

Archibaldo Zancra